



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.723 /

"ESTABELECE DEMARCAÇÃO DE ALINHAMENTO PREDIAL QUANDO DO FORNECIMENTO DE PLANTAS POPULARES PELA PREFEITURA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, ao tomar conhecimento de pedido de planta para execução de casas populares, determinará através da repartição competente a demarcação do alinhamento predial sem ônus ao requerente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O alinhamento predial a ser demarcado, servirá de base para se determinar o recuo frontal exigido na construção do imóvel popular em questão.

ART. 2º - vetado.

ART. 3º - Somente após a demarcação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, é que o setor de aprovação de projetos daquela Secretaria, fornecerá ao interessado, o alvará de construção, para o início das obras especializadas na planta popular, fornecida pela Prefeitura Municipal.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JUNHO DE 1990.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal